



Estado de Santa Catarina

Nº 001207

## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.471/2000

Altera Artigos da Lei Municipal nº 1.311/97 de 09 de maio de 1997, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Termo Público à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º, 2º e 3º e seus incisos da Lei Municipal nº 1.311/97 de 09 de maio de 1997 que passam a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 1º - Cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento na Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Compete ao CAE – Conselho de Alimentação Escolar, do Município de Guarujá do Sul, especificamente:

I – acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – promover ...

III – orientar ...

IV – sugerir ...

a)

b)

c)

V – articular-se ...

VI – fixar

VII – articular-se ...

VIII – realizar ...

IX – realizar ...

X – exercer ...

XI – realizar ...

XII – promover ...

XIII – levantar ...

XIV – fiscalizar os recursos financeiros relativos ao PNAE, mediante a realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas;

XV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Professores;

V – um representante dos agricultores, indicados por seu órgão representativo.



Estado de Santa Catarina

Nº 001208

## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.471/2000

**§ 1º** - A cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

**§ 2º** - Os membros e o Presidente do CAE serão nomeados através de Decreto Administrativo, e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**§ 3º** - O Presidente do Conselho será escolhido entre os membros efetivos, e permanecerá no cargo pelo prazo de (02) dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

**§ 4º** - Os membros ...

**§ 5º** - No caso ....

**§ 6º** - O ...

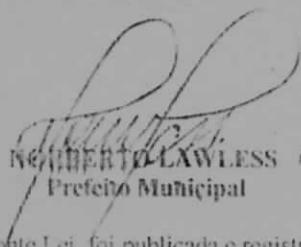
**§ 7º** - Ficará ...

**§ 8º** - Declarado ...

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 1311/97.

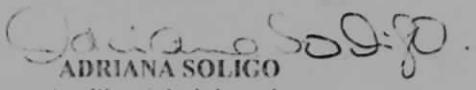
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em**  
**28 de agosto de 2000.**  
**49º ano da Fundação e 38º ano da Instalação.**

  
ROBERTO LAWLESS  
Prefeito Municipal

  
VALDIR BARCELLA  
Secretário da Administração

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
ADRIANA SOLIGO  
Auxiliar Administrativo